

# ESTUDOS DA COMPETITIVIDADE DO TURISMO BRASILEIRO



A DISCUSSÃO DE TURISMO NO GATS

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTRO DO TURISMO**

Walfrido dos Mares Guia

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Márcio Favilla Lucca de Paula

**SECRETÁRIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

Maria Luisa Campos Machado Leal

**SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO**

Airton Nogueira Pereira Junior

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Pedro Gabriel Wendler

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES MULTILATERAIS**

Fernanda Maciel Mamar Aragão Carneiro

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES SUL-AMERICANAS**

Patric Krahl

**GESTÃO TÉCNICA**

Adriane Correia de Souza

Camila de Moraes Tiussu

Clarice Mosele

**CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS**

Lucia Carvalho Pinto de Melo

Presidenta

Lélio Fellows Filho

Chefe da Assessoria Técnica

**COORDENADORES RESPONSÁVEIS**

Ricardo Caldas

Maureen Flores

Instituto Ascende

## APRESENTAÇÃO

Nos últimos quatro anos, o turismo brasileiro vem respondendo aos desafios representados pelas metas do Plano Nacional do Turismo. Governo Federal, empresários, terceiro setor, estados e municípios trabalharam juntos para colocar em prática uma nova política para o turismo. Pela primeira vez na história, o turismo tornou-se prioridade de Governo, com resultados positivos para a economia e o desenvolvimento social do País.

O Ministério do Turismo contabiliza muitas vitórias conquistadas: a ampliação da oferta de roteiros turísticos de qualidade; aumento dos desembarques nacionais; incremento no número de estrangeiros visitando o País; aumento dos investimentos diretos; elevação na entrada de divisas e geração de renda e empregos para os brasileiros.

No entanto, algumas reflexões se impõem sobre o futuro do turismo brasileiro. Um mundo cada vez mais dinâmico e competitivo e as transformações da economia mundial trazem novas e desafiadoras exigências para todos, sem exceção. Dentre elas, a de que é necessário assegurar os interesses nacionais e um desenvolvimento sustentado e sustentável. Como fazer isso em longo prazo? E mais: qual o padrão de concorrência vigente no mercado internacional; qual estratégia o turismo brasileiro deve assumir para competir; qual o melhor modelo de desenvolvimento para o turismo no País; quais as oportunidades estão colocadas para as empresas brasileiras e, ao mesmo tempo, que ameaças existem para elas nesse mercado? Finalmente, o desafio maior: como promover uma inserção ativa e competitiva do turismo brasileiro na economia mundial?

Buscando analisar esse cenário e encontrar respostas aos desafios que ele coloca, o Ministério do Turismo realizou um trabalho junto com o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), que resultou neste rico material. Os Estudos de Competitividade e Estratégia Comercial reúnem o trabalho de grandes especialistas de vários centros de pesquisa do Brasil.

Os Estudos foram idealizados com o objetivo de incentivar o debate sobre os rumos do turismo brasileiro, considerando seus principais aspectos e segmentos. O Brasil é aqui comparado com casos internacionais de sucesso para fazer face aos desafios que se põem: as novas tecnologias, as alianças estratégicas, fusões, aquisições e o processo de concentração, o fortalecimento e a internacionalização de nossas empresas, a sustentabilidade ambiental e a preservação das culturas locais.

O Ministério do Turismo convida todos os agentes do setor a uma ampla discussão para a construção coletiva e democrática de um futuro Programa de Competitividade Para o Turismo Brasileiro. As bases para este futuro sustentado estão aqui, nestes Estudos de Competitividade e Estratégia Comercial para o Turismo.

**Walfrido dos Mares Guia**  
**Ministro do Turismo**

#### **NOTA:**

**O presente documento é propriedade do Governo Federal e é disponibilizado gratuitamente para avaliação dos profissionais do turismo brasileiro. Seu objetivo é ampliar o debate nacional sobre o futuro do setor, assim como de fomentar a pesquisa nesse campo do conhecimento, consistindo numa *versão preliminar*, que deverá sofrer alterações ao longo do primeiro semestre de 2007, incorporando sugestões e críticas a partir de debates com agentes selecionados do turismo brasileiro. Seu conteúdo não representa a posição oficial do Ministério do Turismo, sendo de inteira responsabilidade de seus autores.**

Coordenadores

Prof. Ricardo Wahrendorff Caldas (IPOL/UnB)

Profa. Mauren Flores

Equipe Técnica

Prof. Pablo Cezário

Marcelo Sícoli

Cristhyane Amiden

Gustavo Lima

## 1. ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO GATS

### A. O OBJETIVO DO GATS

A criação do GATS (General Agreement on Trade in Services - Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços) foi uma das maiores conquistas da Rodada Uruguay. O GATS, que entrou em vigor em janeiro de 1995, foi inspirado em grande parte pelos mesmos objetivos de seu equivalente de mercadorias, o GATT (General Agreement on Tariffs and Trade - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de Mercadorias), especialmente em: Criar um sistema confiável e previsível de regras de comércio internacional; garantindo tratamento justo e equitativo para todos os participantes (princípio da não-discriminação); estimulando a atividade econômica; e promovendo o comércio e o desenvolvimento por meio de uma progressiva liberalização.

Três essenciais condições ajudaram a moldar o GATS.

Primeiro, a criação de um quadro multilateral de princípios e regras, direcionadas a progressivamente abrir o comércio de serviços, foi visto como uma maneira de ajudar o comércio de serviços a expandir e contribuir para um desenvolvimento econômico mundial.

Em segundo lugar, o reconhecimento geral que os membros da OMC ainda precisavam regular o fornecimento de serviços para satisfazer suas necessidades políticas nacionais.

O terceiro ponto foi o desejo de ajudar países em desenvolvimento a uma maior participação no comércio mundial de serviços, particularmente por meio do fortalecimento da capacidade, eficiência e competitividade dos seus próprios serviços domésticos.

As regras para o comércio de serviços da OMC concedem, teoricamente, aos países pequenos e grandes a oportunidade de expressar opiniões e promover um mundo onde a negociação substitui a coerção. Já que as decisões são tomadas por consenso a OMC permite que até pequenas economias pressionadas por grandes pressões políticas exerçam sua vontade. Por meio da Cláusula de Nação Mais Favorecida, o GATS promove o desenvolvimento do multilateralismo e age como uma restrição contra barreiras comerciais discriminatórias, que, juntas, ajudam a reduzir atritos entre as partes. Quando as disputas ocorrem, elas podem ser resolvidas com base em procedimentos mutuamente acordados ao invés de ações unilaterais baseadas no tamanho ou poder político.

## B. ESTRUTURA BÁSICA DO GATS

O acordo de forma geral tem seis partes. Uma seção de abertura que estabelece os objetivos e a definição do acordo. A Parte II que lida com as obrigações e disciplinas que na maioria das vezes se aplicam para todos os serviços e para todos os membros. A Parte III estabelece as regras dos compromissos específicos. A Parte IV se refere a futuras negociações e compromissos. Por último, as Partes V e VI cobrem provisões institucionais e finais.

O acordo se aplica à medidas dos membros da OMC que afetam o comércio de serviços e em princípio cobre todos os serviços comercialmente negociados. A exceção fica por conta daqueles fornecidos por Governos, sendo definidos como serviços que não são nem fornecidos de forma comercial nem em competição com outros fornecedores de serviços, como por exemplo os serviços de bancos centrais e de seguridade social.

Os membros da OMC se comprometem nas chamadas "listas de compromisso". As listas da Rodada Uruguay cobrem aproximadamente 160 diferentes setores de serviços. A natureza legal das listas de compromisso, assim como a necessidade de avaliar os compromissos, requer o maior grau possível de precisão e clareza na descrição de cada setor ou subsetor acordado. Em geral a classificação dos setores e subsetores deve ser baseada na Lista de compromissos setoriais do Secretariado de Serviços da OMC por meio de suas "Listas de Classificação" (comumente chamadas de "W /120"). Cada setor contido na lista do Secretariado é identificado pelo seu número na Classificação Central de Produtos (CPC), onde é necessário refinar adicionalmente a classificação setorial.

Cada membro determina a lista de atividades que estão preparados para oferecer acesso a seu mercado e tratamento nacional para os provedores de serviços estrangeiros ("abordagem bottom-up").

Limitações contidas em todos os setores devem ser relacionados na seção horizontal, para evitar repetição. O GATS é, portanto, baseado numa abordagem "híbrida"<sup>1</sup>, que combina uma listagem positiva dos setores com uma lista negativa de restrições.

O não-compromisso de um setor em particular não implica, entretanto, que as políticas relevantes estejam fora da jurisdição do GATS. Algumas obrigações básicas como a cláusula da Nação-mais-favorecida (NM F), são aplicadas independente de tais circunstâncias. A obrigação de NM F proíbe qualquer discriminação entre parceiros

---

<sup>1</sup> Segundo definição do Departamento de Comércio da União Européia.

comerciais, ou seja, qualquer concessão concedida a um Membro deve ser estendida aos demais. Assim, apesar de um Membro da OMC poder proibir todo comércio em um setor não consolidado (com prométido), ele deve, com o regra, fazê-lo de forma não-discriminatória. Exceções são concedidas em países pertencentes em acordos de integração comercial. (Artigo V do GATS). Além disso, exceções ao tratamento de NMF podem ser concedidos, por um período não superior a 10 anos em princípio, na data de entrada do Acordo, ou para novos Membros da Organização na data de sua entrada.

Outra importante obrigação é a Transparência. Ela ajuda os Membros a identificarem restrições e possível protecionismo. Os Membros do GATS são solicitados a publicar todas as medidas e requeridos a responder as perguntas e esclarecimentos de outros Membros (Artigo III).

Os últimos aspectos a serem considerados dizem respeito ao critério de Acesso a Mercado e Tratamento Nacional utilizados nas listas de compromissos específicos. Que seriam definidos com o:

**Acesso a Mercado:** é um compromisso negociado para garantir certo nível de acesso em alguns setores. Pode ser feito com base em limitações enumerados no Artigo XVI. Por exemplo, limitações podem ser impostas ao número de prestadores de serviços, operação dos serviços ou empregados no setor; o valor das transações; a forma legal de prestação; ou a participação de capital estrangeiro.

**Tratamento Nacional:** Implica que os países não estabelecerão medidas para discriminar fornecedores domésticos dos estrangeiros. O principal ponto, diz respeito ao fato de não modificar, legalmente ou de fato, as condições de competição a favor da indústria local. Os Membros, no entanto têm liberdade de definir o conteúdo das limitações com o melhor lhes convier. Já que o acesso a mercados e tratamento nacional são aplicados nos quatro modos de fornecimento (explicados abaixo) eles podem variar de acordo com os objetivos nacionais, variando de compromissos completos aparecendo nas listagens a palavra "none" (Nenhuma), e a negação de tais garantias relacionadas nas listas com o "unbound" (Não consolidado.)



### C. TEMS NÃO COBERTOS PELO GATS

A pesar do escopo do GATS ser amplo, lidando com "todas as medidas afetando o comércio de serviços", alguns assuntos ficam fora das disciplinas do GATS:

- Regras de imigração;
- serviços fornecidos pelos Governos;
- política fiscal e de taxaço— apesar de existirem disciplinas para garantir que a cobrança de impostos seja feita dentro de um critério de NMF;
- sistemas alfandegários e a importação de equipamentos necessários para o fornecimento de serviços;
- certos aspectos de proteção aos investidores, relativos a movimentação de capital.
- A discriminação de taxas de câmbio;
- privatização - formas de propriedade não são tratadas, mas existem disciplinas para o comércio entre empresas públicas;
- monopólios.

## D. MODO S DE FORNECIMENTO

O acordo do GATT para comércio de mercadorias teve que lidar apenas com o comércio de produtos cruzando fronteiras. Contudo, refletindo a necessidade em muitos setores de serviços de uma interação física direta entre consumidores e fornecedores, a gama de transações coberta pelo GATS é particularmente ampla. Desta forma, o GATS se divide em quatro modos de fornecimento de serviços, dependendo da origem do fornecedor e do consumidor do serviço, tendo em vista o grau de presença territorial que eles têm no momento em que o serviço é prestado. Os quatro modos são:

**Modo 1: Fornecimento Transfronteiriço** é definido como o serviços prestados do território de um membro no de outro (e.g. serviços bancários ou de arquitetura, serviços transmitidos de forma eletrônica ou correio). Isto é, apenas o próprio serviço cruza a fronteira, sem o movimento de pessoas. Corresponde a uma forma normal de comércio de mercadorias. É a forma mais simples de comércio de serviços, pois lembra o familiar assunto tratado no GATT, não preocupado em manter uma clara definição geográfica entre produtor e vendedor.

**Modo 2: Consumo no exterior** se refere a situações onde o consumidor do serviço (e.g. turista, estudante ou paciente) se move para o território de outro membro para obter o serviço. Outro exemplo de consumo no exterior seria a propriedade de alguém cruzando fronteiras para fazer uso dos serviços, como no reparo de um navio ou avião fora de seu país de origem. Como no modo 1, também não requer que o fornecedor do serviço adentre o país do consumidor.

**Modo 3: Presença Comercial** implica que o fornecedor de um serviço de um Membro estabeleça presença territorial, incluindo propriedade ou parceria, no território de outro membro para prestar um serviço (e.g. subsidiárias domésticas de empresas de seguros ou cadeias de hotéis). Exemplos seriam o estabelecimento de filiais ou agências para prestar tais serviços com o atividades bancárias, aconselhamento jurídico ou de comunicações. Este é provavelmente o mais importante modo, pelo menos em termos de desenvolvimento futuro, e também o que trás mais dificuldades para os governos hospedeiros e para as negociações do GATS. Uma grande proporção das transações de serviços requerem que o fornecedor e o consumidor estejam no mesmo lugar.

**Modo 4: Presença de Pessoas Físicas** ou adm issão de estrangeiros para prestar serviços. O Modo 4 pode ser encontrado isolado (como no caso de empregados de um prestador de serviços estrangeiro), ou junto com outro modo de fornecimento (especialmente no modo 3, no caso de transferência entre firmas por exemplo). O escopo do modo 4 é limitado por um Anexo ao GATS que torna mais claro o acordo, não se aplicando no entanto, a migração permanente, residência ou emprego e não tem nada a ver com indivíduos procurando emprego em outro país. Os membros que aderiram ao modo 4 para permitir a prestação de serviços nos seus territórios, podem querer regular a entrada e permanência de pessoas por meio de pedido de vistos, desde que não inpeçam os compromissos de serem satisfeitos.

## 2. RECENTES NEGOCIAÇÕES DE TURISMO NO GATS

Na Conferência Ministerial de Doha, no Catar, em novembro de 2001, ministros do comércio chegaram a um acordo sobre um cronograma das negociações no GATS. A Declaração adotada pelos ministros estabelecia o envio das propostas iniciais para os com promissos específicos até 30 junho de 2002 para alguns membros e 31 de março de 2003 para outros.

Os serviços são insumos essenciais de produção de mercadorias e outros serviços. Eles abrangem um vasto e diverso conjunto de atividades econômicas, dominando a economia da maioria dos países desenvolvidos e de alguns em desenvolvimento. Acesso a serviços de alta-qualidade, especialmente os relacionados a infraestrutura como telecomunicações, transportes e serviços financeiros, beneficiam a economia como um todo, por meio do aumento da produtividade em todos os setores, sendo cruciais para o desenvolvimento econômico.

Removendo restrições de entrada maléficas para os fornecedores de serviços e criando maior competição internacional, o GATS levará as empresas a uma maior eficiência econômica e competitividade, ajudando a assegurar que os consumidores tenham melhores e mais variadas opções de escolha em termos de qualidade e preço, de produtos e mercadorias.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) torna-se cada vez mais importante para o turismo à medida que um número crescente de países desenvolvidos e em desenvolvimento começaram a reconhecer o potencial da atividade com um agente para se atingir o Novo Quadro Global definido nos recentes encontros de Doha (Catar), Monterrey (México) e Joanesburgo (África do Sul). Um quadro baseado nos novos objetivos do milênio onde o alívio da pobreza, desenvolvimento sustentável e desenvolvimento econômico dos países são as principais prioridades.

O turismo está dentro do escopo de atividade da OMC, mas pelo fato de não ser um assunto político quente seus trabalhos acabaram por adquirir uma repercussão discreta e rotineira. A discussão sobre o setor turístico teve seu início no GATS (General Agreement on Trade in Services) - Sigla em inglês do "Acordo Geral sobre comércio de serviços", produto da rodada de negócios do Uruguai 1995.

A Organização Mundial do Turismo (OMT) tem status de observadora na OMC em assuntos relacionados a comércio de serviços turísticos. Ela defende uma progressiva

liberalização do turismo com foco na sustentabilidade e nas necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

Em fevereiro de 2001, aconteceu um importante sim-pósio sobre turismo na OMC, que destacou, em especial, as preocupações de países em desenvolvimento no tema. O propósito do sim-pósio foi "avaliar os atuais desenvolvimentos no turismo internacional" que tivessem relevância para as negociações de serviços em andamento na entidade. O evento teve como tema central uma proposta trazida por três países em desenvolvimento: República Dominicana, El Salvador e Honduras tendo sugerido anexá-la ao GATS. O evento incluiu apresentações de funcionários de diversos governos, acadêmicos, representantes da OMC e de organizações envolvidas no turismo. Representantes da indústria turística de Cuba, Jamaica, Filipinas e Tailândia destacaram suas experiências nacionais.

O sim-pósio foi organizado pelo Secretariado da OMC e objetivou avaliar os desenvolvimentos a época no turismo internacional, que pudessem ter relevância para as negociações do GATS, particularmente para a proposta da República Dominicana, El Salvador e Honduras para o anexo especial de turismo no GATS (tratado mais à frente nesta seção do presente documento). A República Dominicana iniciou a idéia do sim-pósio quando sugeriu em Maio de 2000 analisar, com a presença do setor privado, como criar um ambiente com petíto para favorecer o crescimento do turismo.

As apresentações do evento foram centradas em três importantes temas. A primeira sessão, intitulada "Especificidade do Turismo com um conjunto de indústrias altamente dependentes em serviços de redes, e seu tratamento no GATS", incluindo um apanhado geral de ordem estatística sobre o turismo internacional; uma apresentação sobre os complexos links do turismo e explicações sobre o papel da Conta Satélite de Turismo<sup>2</sup>.

Além disso, o tempo em que o turismo representa uma das melhores oportunidades de crescimento para os países em desenvolvimento, apresenta uma série de desafios incluindo as altas tarifas de transporte aéreo (motivadas em parte pelo baixo tráfego e proteccionismo) e a falta de infraestrutura em muitos locais.

O turismo é atualmente o setor de serviços mais aberto, já que mais de 100 membros da OMC têm compromissos no âmbito do GATS. Contudo, apresentações de agências de desenvolvimento e outros mostraram que o turismo é altamente dependente de outros tipos de serviços como transporte aéreo e terrestre, serviços financeiros e serviços de

---

<sup>2</sup> Metodologia estatística para medir o impacto econômico abrangente do turismo.

saúde. Nos países mais pobres, a falta de infraestrutura dificulta bastante o desenvolvimento do setor turístico. Outros importantes problemas também afetam o desenvolvimento do turismo em países em desenvolvimento com o efeito de "vazamento" produzido por suas vulnerabilidades estruturais e falhas no sentido de aproveitar oportunidades comerciais, bem como práticas anticompetitivas de operadores de turismo.

As apresentações também abordaram o tema de comércio eletrônico no comércio de serviços turísticos, que apresenta oportunidades para agendamento de pacotes on-line para os grandes operadores internacionais, mas que acaba por deixar de fora empresas de países em desenvolvimento, ainda em um processo gradual de adoção da internet, e por enquanto incapazes de explorar completamente esta ferramenta.

O problema com os serviços de distribuição turísticos é o acesso e o custo das redes controladas por poucas empresas (empresas de transporte aéreo ou empresas comerciais independentes); Tal fato é particularmente notado nos EUA, onde os sistemas de distribuição globais são responsáveis por cerca de 80% das vendas.

O que é preocupante sobre a indústria de transporte aéreo é a anomalia gerada pela privatização de empresas e a formação de alianças estratégicas entre concorrentes. Se por um lado busca-se criar sinergias e reduzir custos, acaba-se por restringir a competição e redirecionar os lucros a favor daqueles que conquistaram uma posição dominante, ou seja, firmas européias e estadunidenses em sua maioria. Assim, práticas anticompetitivas afetam os países em desenvolvimento de várias maneiras como: a criação de problemas de eficiência, viabilidade e sustentabilidade do turismo dentro de suas fronteiras, afetando sua capacidade de reter valor agregado em seus produtos e serviços e produzindo uma distribuição desigual de custos e benefícios entre Norte e Sul.

### 3.0 GATS E AS MUDANÇAS NOS FLUXOS TURÍSTICOS

Vale primeiramente lembrar que os principais pontos do acordo do GATS, incluindo transparência e outras exigências, têm um significativo impacto no comércio turístico. Se os prestadores de serviços, tanto estrangeiros como domésticos, são incapazes de facilmente descobrir quais são as regras, e também se essas regras não forem administradas de forma equitativa, sensata e transparente, é impossível ser competitivo no fornecimento de serviços turísticos.

Os correntes níveis de transparência do GATS têm importantes limitações, vale mencionar. Já que as medidas não são listadas para os setores sem compromissos, num grande número de casos, os membros se comprometem menos do que a situação vigente para dar a eles mais flexibilidade na elaboração das políticas. A existência dos compromissos do GATS nos setores relacionados ao turismo podem ajudar a promover tanto o mercado doméstico como o investimento direto estrangeiro, garantindo uma maior estabilidade e previsibilidade das regulamentações governamentais e políticas afetando o turismo. Se o acesso a um mercado ou garantia de tratamento nacional já estiverem consolidados nas listas de um país, investidores terão a percepção que repentinas mudanças nas políticas são pouco propensas a acontecer.

David Diaz traz importantes idéias em como as negociações do GATS poderiam contribuir para aumentar a participação de países em desenvolvimento nos fluxos internacionais de turismo de forma sustentável.<sup>3</sup> Para ele as negociações chamadas de "GATS 2000" concedem aos países em desenvolvimento, uma oportunidade única para contrabalançar as assimetrias dos resultados produzidos na rodada Uruguay de negociações sobre serviços.

Nesta perspectiva, aquele seria o momento certo de levar vantagem nas negociações e tentar avançar as propostas negociadas, relacionadas ao efetivo uso das provisões dos Artigos IV e XIX, direcionados a aumentar a participação do países em desenvolvimento no comércio de serviços. O processo de mão-dupla envolve não somente o refinamento de ofertas, mas também a preparação das solicitações dos parceiros comerciais como uma das principais maneiras de obter resultados substantivos nas negociações do GATS 2000. A ativa participação dos países em desenvolvimento na

---

<sup>3</sup> DIAZ, David. The Viability and Sustainability of International Tourism in Developing Countries. Simpósio sobre serviços turístico. 22-23, Fevereiro, 2001. Organização Mundial do Comércio, Genebra.

concepção das regras serviria para consolidar um melhor quadro multilateral tendo em vista as disparidades de tamanho, poder político e econômicos existentes. Tal medida também será importante no sentido de tornar as regras de acesso aos mercados mais previsíveis e confiáveis.

A viabilidade do turismo, isto é sua sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental, está no centro das políticas domésticas e preocupações de desenvolvimento dos países desenvolvidos; Logo, a necessidade de fortalecer as regras e acordos do comércio de serviços turísticos, como no passado se fez nos setores de telecomunicações e financeiros.

Segundo Diaz, a proposta para o Anexo no comércio de serviços turísticos (WT/GC/W/372), pode contribuir no sentido de incentivar um quadro pró-comércio com uma ferramenta complementar que garantiria nas palavras do autor:

- (a) Uma cobertura adequada e consistente dos compromissos em todas as atividades turísticas como o definido na Conta Satélite do Turismo. Este aspecto é de suma importância para as características específicas e essenciais das transações ligadas ao comércio de serviços turísticos, notadamente a grande dependência da atividade nos serviços de transporte aéreo e de distribuição.
- (b) A prevenção de comportamentos predatórios e práticas anticompetitivas por fornecedores domésticos e integrados nos mercados de origem. Isto se refere a disciplinas para evitar condutas anticompetitivas incluindo transporte aéreo e sistemas de distribuição, e garantir segurança no comércio de serviços de exclusões competitivas, e abuso de informação enganosa ou discriminatória.
- (c) O efetivo acesso e uso das informações de forma não-discriminatória. Deve-se incluir itens sobre acesso para garantir critérios não-discriminatórios, transparentes, sensatos e objetivos; em acordo com os Art. IV do GATS e veracidade das informações sobre turismo distribuídas pelos governos e por meio de sistemas de distribuição globais (SDG); a desburocratização dos sistemas de viagem para impedir a integração vertical integração e conflitos de interesse em agências de viagem e interconexão de sistemas de reserva com putadorizados (SRC), por meio da portabilidade de números de reserva. As operações de SDG devem ser enviadas para efetivas disciplinas multilaterais e mecanismos de solução de disputas, o que geraria significativas mudanças nas práticas anticompetitivas.
- (d) A implementação de um quadro adequado de desenvolvimento sustentável do turismo. Ações sobre cooperação para desenvolvimento sustentável do turismo são necessários para o reconhecimento do papel do turismo no desenvolvimento econômico; sua necessidade de infraestrutura e assistência ao desenvolvimento; condições comerciais equitativas e condições para sustentabilidade econômica; a relevância de fazer cumprir os internacionalmente reconhecidos padrões de qualidade e de segurança ambiental; a necessidade de cooperação em todos os níveis; a importância de fornecer informação sobre tecnologias requeridas para ações competitivas, regulação e desenvolvimento sustentável do turismo e atividades relacionadas.
- (e) Para preservar a sustentabilidade do meio-ambiente e do patrimônio cultural. Estabelecimento de objetivos para as políticas nacionais e compromissos de transações comerciais para preservar sistemas ecológicos, a biodiversidade, patrimônio cultural e tradições.

Segundo DIAZ, o futuro da liberalização no GATS 2000 será determinada por um lado pela remoção de barreiras na revisão dos compromissos horizontais (que afetam todos os setores) e também pelo fim das condições e limitações aplicadas a cada setor em níveis específicos nos quadros de modos de fornecimento. A consistência entre os dois tipos de compromissos é um importante assunto para ser tratado pelos países em desenvolvimento, buscando obter significativos compromissos comerciais no nível setorial aqui tratado.<sup>4</sup>

Para o autor, para melhorar os compromissos horizontais do modo 4, os países desenvolvidos, devem reaver a aplicação de testes de necessidade econômica com relação ao movimento de profissionais provedores de serviços. Nem todas as profissões e ocupações são igualmente importantes para o movimento de pessoas no contexto do comércio de serviços. Por exemplo, a possibilidade de ter uma liberação na aplicação de testes econômicos deveria ser concedida para prestadores de serviços de catering<sup>5</sup>, manutenção ou em áreas onde afinidade cultural e contato próximo com turistas possam contribuir para a qualidade dos serviços.

O tema da transparência em respeito à aplicação dos compromissos do GATS é uma ferramenta crucial para promover o comércio de serviços. Neste sentido, compromissos no modo 4 estão diretamente ligados à implementação de relevantes regras de imigração, políticas e procedimentos de uma forma clara e transparente. Publicação da legislação e implementação das regras iriam afetar significativamente a capacidade de estrangeiros ou residentes permanentes de se moverem pelas fronteiras com facilidade para trabalhar. A falta de transparência, e aplicação das regras para a concessão de vistos temporários de trabalho, de residência impedem acesso aos mercados e violam muitos dispositivos do GATS.

Vale notar que<sup>6</sup>: Apesar do turismo ter um substancial nível de liberalização, maior que qualquer outro setor do GATS, com mais de 120 membros (contando a EU com o um), a liberalização total ainda está longe de ser alcançada.

Primeiramente, cabe mencionar que a OMC tem muito mais que os 120 membros que aderiram inicialmente, hoje são 149 países vinculados. Também que enquanto todos os membros se comprometeram na subcategoria "hotéis e restaurantes", menos de 100 se

---

<sup>4</sup> Para detalhamento dos 3 itens listados consultar: DIAZ, David. The Viability and Sustainability of International Tourism in Developing Countries. Simpósio sobre serviços turísticos. 22-23, Fevereiro, 2001. Organização Mundial do Comércio, Genebra. Disponível em [www.wto.org](http://www.wto.org)

<sup>5</sup> O termo "catering" se refere ao fornecimento de comida e almôndo com o em coquetéis e festas.

<sup>6</sup> HONECK, Dale B. Overview of GATS Disciplines and Commitments.

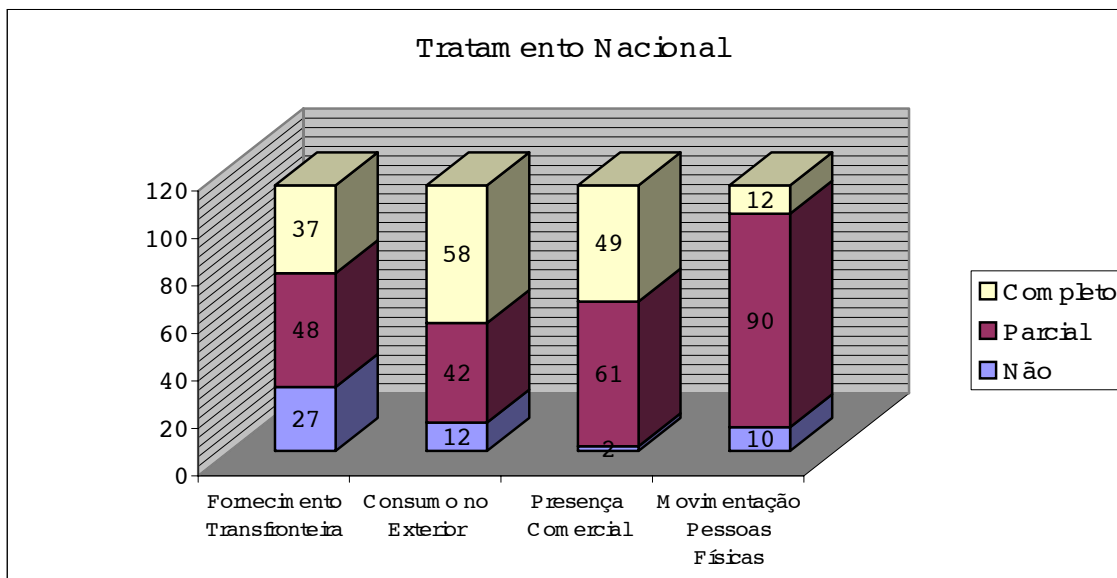
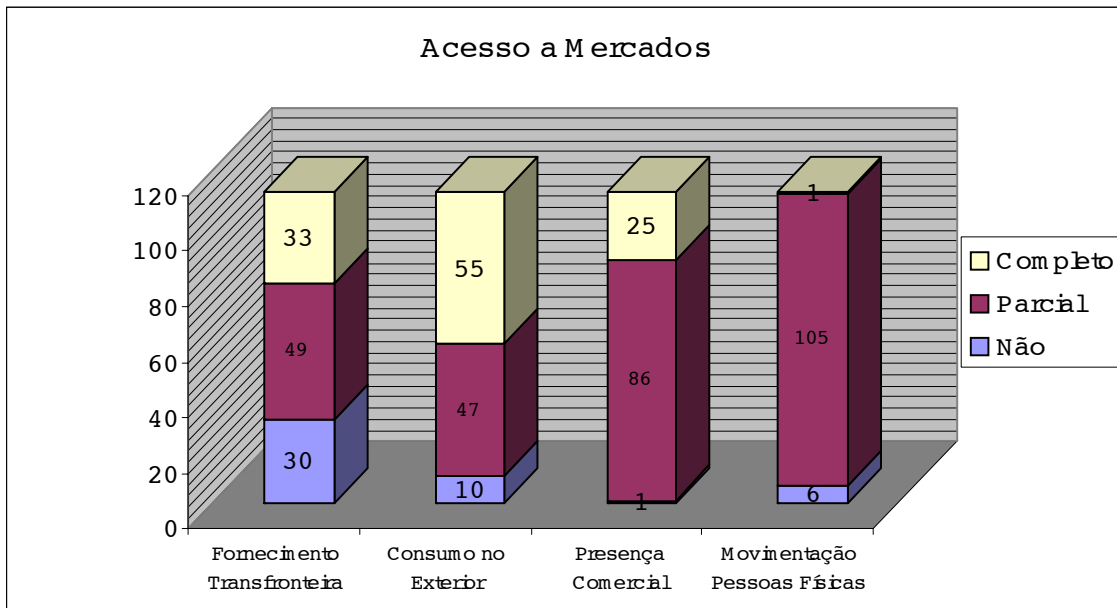


comprometeram no item "Agências de viagens e operadores de turismo"; menos de 60 nos serviços de guias turísticos; e menos de 20 compromissos foram feitos na categoria "Outros". Nesta última categoria, um grande número de membros não deu descrição alguma sobre o que seu compromisso no GATS incluía; Dos aproximadamente 118 que fizeram compromissos no segmento turístico, somente metade o fez em três ou mais subsetores.

Em relação aos quatro modos de fornecimento no GATS, o turismo não é exceção com o dito, nos altos índices de acessos a mercados- sendo "None" (Nenhuma), relacionado nas listas de compromissos, destacando-se o item "consumo no exterior" em primeiro lugar, seguido por "fornecimento transfronteiriço" e "presença comercial", e disparado em último lugar o item "movimento de pessoas físicas".

Segundo Dale Honeck, conselheiro da OMC, o mais surpreendente, é que mesmo o "consumo no exterior", que é o direito dos cidadãos de um país viajarem ao exterior e consumir serviços turísticos, os níveis de liberalização total não chegaram a 80% para nenhuma das subcategorias. Para os membros da Organização cujos visitantes sejam oriundos dos países da OECD, etc. isto não aparece como um problema, mas para os países cujos visitantes são principalmente regionais, dos vizinhos de países em desenvolvimento, isto aparece como um problema em potencial. A lista de membros que não se comprometeram (consolidaram) no item "consumo no exterior" inclui alguns dos maiores países.

Os resultados preliminares confirmaram, como esperado, o baixo índice de compromissos nos setores de maior importância para o turismo, indicando áreas onde os governos devem dar maior atenção no futuro.



Os gráficos acima permitem uma visualização geral sobre o nível de comprometimento dos países nos quatro modos de fornecimento do GATS, tendo em vista os critérios de acesso a mercados e tratamento nacional.

Nota-se que o item "movimentação de pessoas físicas" é o que apresenta mais restrições parciais nos dois modos, sendo que "consumo no exterior", o mais difícil de ser controlado pelos países, diga-se de passagem, é o mais aberto, ou melhor, com a maior quantidade de compromissos completos.

A soma dos itens pode ser superior a 100, pois não se trata de representação percentual, mas em números absolutos.

#### 4. O ANEXO SOBRE TURISMO

Na Conferência internacional "Em direção a uma melhor parceria internacional nas transações internacionais no Turismo", realizada em Tunis (Tunísia), em junho de 1999, o Secretário Geral da OMC na época, Francesco Frangialli expressou sua insatisfação com o tratamento que o turismo vinha recebendo no âmbito do GATS, clamando pelo desenvolvimento de um Anexo sobre Turismo que poderia melhor lidar com as especificidades do setor.

Há diferentes opiniões relativas ao conteúdo deste Anexo, apesar de existir um amplo consenso sobre a necessidade de um documento para preencher as lacunas do GATS, especialmente devido à complexidade e forte interação com outros setores que é peculiar da natureza do turismo.

Nesta linha, a República Dominicana, Honduras e El Salvador (ver Comunicação da OMC S/C/W /127) propuseram incluir um Anexo sobre Turismo naqueles serviços que são tanto característicos, com aqueles apenas ligados ao turismo, isto é, tanto específico ao setor, com o não-específico a ele. Em resumo, o documento propunha a análise do setor turístico com um todo-com o cluster-, e com promissões sem limitações.

Para ser mais exato "Serviços característicos de turismo são aqueles, que na maioria dos países, deixariam de existir de forma significativa ou cujo fornecimento seria bastante reduzido, com a ausência do turismo" tais como: serviços de hospedagem; alimentação e bebidas; transporte de passageiros; aluguel de equipamentos de transporte; agências de viagem, operadores de turismo e serviços de guias turísticos; serviços culturais; recreação e outros serviços de entretenimento.

Por sua vez, serviços ligados ao turismo, são aqueles fornecidos ao consumidor que são em volumes significativos para o consumidor ou é fornecedor não inclusos entre os característicos do turismo. Entram nesta categoria: serviços imobiliários, alguns serviços administrativos (como por exemplo, para hotéis e restaurantes), alguns serviços financeiros (seguro de automóveis), alguns serviços de transporte (táxi) e alguns serviços recreativos como os prestados em feiras e festas populares.

As posições de outros membros são menos radicais. A UE (ver Comunicação da OMC S/CSS/W /40) e Canadá (S/CSS/W /54), defendem a criação de uma checklist reagrupando todos os serviços relacionados ao turismo, para usar com promissões específicos e não com uma disciplina completamente nova para o setor.

Membros, com os EUA (S/CSSM /31), Japão, Suíça (C/CSSM /79), e países do Mercosul – Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai (S/CSSM /125) – se concentraram numa maior liberalização em alguns subsectores específicos utilizando as definições contidas no documento W /120 da OMC.

Amplamente falando, países desenvolvidos, são mais propensos a utilizarem o existente quadro do GATS, fazendo com promissos "sem limitações", e então trazer a tona disciplinas multilaterais a respeito de assuntos relacionados a competição (S/C M /127 e S/CSSM /107), reconhecendo que certos problemas são mais genéricos e deveriam ser tratados do comitê de regulamentação doméstica, inclusive trazendo uma revisão sobre o Anexo dos serviços aéreos.

Esta posição também é apoiada por algumas organizações setoriais como a IATA – International Air Transport Association – Associação Internacional de transportes e em algum grau a W TTC. A IATA se opõe a inclusão de transporte aéreo de passageiros com o proposto no Anexo, preferindo vê-lo tratado de forma setorial, ressaltando o fato que o transporte internacional aéreo já adequadamente tratado por uma complexa e longa rede de mais de 3 500 acordos bilaterais entre Estados.

O GATS não trata atualmente de práticas anticompetitivas no setor turístico, sobretudo suas implicações comerciais, particularmente prejudiciais para os países em desenvolvimento, em especial para sustentabilidade econômica e ambiental do desenvolvimento do turismo.

Algumas das práticas anticompetitivas mais comuns no turismo incluem: (S/C M /127):

1. Exclusão competitiva por meio de uso discriminatório de redes de informação, atribuição de preços de forma predatória, alocação de recursos escassos, e serviços subordinados ao transporte aéreo;
2. Cláusulas abusivas de exclusividade, recusa a negociar, vendas casadas, restrições quantitativas ou integração vertical;
3. Uso discriminatório ou enganoso de informação por qualquer pessoa jurídica;

Em relação às salvaguardas competitivas, alguns Membros (UE, Canadá, EUA, Japão e Mercosul) reclamam sobre a existência de restrições comerciais que constituem importantes limitações para o desenvolvimento do turismo, tais como: testes de necessidade econômicas; autorização, licenciamento ou permissão; exigências relativas à nacionalidade, cidadania e residência; restrições sobre corporações igualitárias (equity holdings); restrições

sobre mobilidade de funcionários-chave. Enquanto em alguns casos as barreiras são maléficas para o crescimento da indústria turística – já que reduzem a transparência e competitividade dentro do setor – em outros elas são consistentes com objetivos de desenvolvimento das respectivas economias nacionais.<sup>7</sup>

No caso da Mauritânia, por exemplo, país localizado na costa oeste da África, a participação internacional em hotéis de menos de 100 quartos é limitada a 49% ; o objetivo é incentivar o mercado turístico com a implementação de hotéis de classe mundial com restaurantes diversificados e com cozinha de alta qualidade, indo de encontro aos objetivos das políticas nacionais e nível de desenvolvimento.

No setor turístico, onde o fenômeno da integração vertical é comum, o risco é que investimentos estrangeiros dominados por empresas privadas dos países industrializados, em controle tanto da oferta com o da demanda, sejam prejudiciais, devido a ausência de salvaguardas à indústria doméstica.

Alguns também ressaltam a importância de incluir considerações sobre desenvolvimento sustentável no GATS, especialmente relativo ao meio ambiente e os ativos sociais, já que estes são os mais importantes fatores para fazer o turismo prosperar. Os dois itens constituem a base para a vantagem competitiva dos destinos turísticos, especialmente em países em desenvolvimento, para uma exploração de longo prazo beneficiando várias gerações.

O Anexo sobre turismo proposto contribuiria para a implementação de atuais compromissos internacionalmente aceitos para promover o desenvolvimento sustentável com o a “Declaração de Berlin sobre diversidade biológica e Turismo sustentável (1997)”, ou mesmo o “Código global de ética da OMC/OMT para o Turismo (2001)”, melhorando os fluxos de comércio e preservação ambiental.

---

<sup>7</sup> GAUCIA drian et al. Tourism in Africa and the Multilateral Trading System : Challenges and Opportunities

## 5. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NA CHINA APÓS ENTRADA NA OMC/GATS

A China está gradualmente diminuindo as barreiras à entrada de investidores externos no mercado doméstico de viagens, com o acordado na Organização Mundial do Comércio.

No calendário de abertura, a China permitiu a partir de 2003 em empresas estrangeiras explorarem a indústria turística em conjunto com empresas de capital majoritariamente nacional. Em 2006, no entanto, empresas de capital 100% estrangeiro, poderão operar no país.

Com rivais externos, a competição será bastante dura para as empresas locais, que serão obrigadas a se modernizarem e se tornarem mais competitivas para sobreviver. A parte de recrutamento de pessoal qualificado será um dos principais desafios a serem enfrentados pelas empresas chinesas.

Em 2003 a China, permitiu a entrada de uma empresa Japonesa, JAL International Travel Service, sendo esta a primeira agência de viagens, totalmente estrangeira em território chinês. Tal medida foi posta em prática quatro anos antes da promessa chinesa na OMC.<sup>8</sup>

Recentemente, a China vem buscando cooperar com mais agências estrangeiras como a Alemã TUI Group, que se juntou a Serviço de Viagens Chinês (China Travel Service) para estabelecer outra empresa de viagens de capital estrangeiro no país. Os chineses acreditam que mais investidores estrangeiros ficarão motivados a migrarem para o país e incentivar empresas chinesas a também irem para o exterior a procura de oportunidades. A Administração Nacional de Turismo da China (ANTC), até 2004, já tinha estabelecido 16 filiais no exterior, e 10 joint-ventures dentro de suas fronteiras.

A ANTC funciona sobre supervisão do Conselho de Estado, com o órgão administrativo do turismo no país, trabalhando para formular políticas e estabelecer sistemas para desenvolver o turismo, traçando planos, organizando publicidade no exterior e emitindo informações turísticas. A Entidade tem representações em todas as províncias, e regiões autônomas, assim como escritórios em Tokyo, Nova York, Paris, Londres, Frankfurt e Hong Kong.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> China accelerates opening of tourism market. 19/10/2003. Fonte: Jornal China Daily.

<sup>9</sup> Fonte: Asian Info

A indústria hoteleira da China já está completamente aberta, e quase todos conhecidos grupos internacionais de hotéis já se encontram em funcionamento no país. Desde o início das políticas de reforma e abertura, o país expandiu e renovou muitos hotéis e restaurantes para satisfazer as necessidades dos turistas, tendo hoje mais de três mil hotéis de nível internacional.

No início de 2005, já havia<sup>10</sup> 5 empresas de turismo estrangeiras e 13 joint ventures no segmento turístico na China. A ANTC tem também encorajado o turismo internacional de seus cidadãos. Naquela data, os grupos turísticos chineses já estavam autorizados a visitar 63 países e regiões. Recentemente duas nações do Caribe e três países latino-americanos também foram incluídos na lista.

O montante total de investimento externo no setor turístico chinês atingiu US\$ 50 bilhões em 2004, o equivalente a 11% do total de US\$450 bilhões em todos os setores econômicos. A Organização Mundial do Turismo prevê que a China será o principal destino turístico e quarto país em geração de turistas em todo mundo no ano de 2020. Informações adicionais e detalhadas sobre o mercado chinês se encontram na seção referente ao mercado de trabalho na área do turismo do presente trabalho.



---

<sup>10</sup> China's tourism speeds up opening after WTO entry. 25/11/2004. Fonte: Jornal China Daily.

6. Com promissos do setor de turismo na OMC

COM PROMISSOS EXISTENTES NA OMC NO SETOR DE TURISMO  
NOS PRINCIPAIS MERCADOS, INDICANDO AS RESTRIÇÕES EXISTENTES.

África do Sul	
Modos de Fornecimento	1) Fornecimento Transfronteiriço 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comerciária 4) Movimento de Pessoas Físicas
Setor ou Subsetor	Linhas de Acesso a Mercados
A. Hotéis e Restaurantes (Incluindo catering*) (CPC 641)	1) Não consolidado, exceto para catering (Nenhuma) 1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto para catering descrito na lista de com promissos horizontais.
B. Agências de viagem e operadores de serviços (CPC 7471)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto para catering descrito na lista de com promissos horizontais.
C. Serviço de guias turísticos (CPC 7472)	1) Não Consolidado 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto para catering descrito na lista de com promissos horizontais.

\*Obs: O termo "catering" se refere ao fornecimento de comida e bebida em eventos e festas



Argentina		Lin itações de Tratam ento Nacional	
Modos de Fornecim ento	1) Fornecim ento Transfronteira 2) Consum o no Exterior 3) Presença Com exicial 4) Movim entação Pessoas F ísicas	Lin itações de Acesso a Mercados	Lin itações de Tratam ento Nacional
A . Hotéis e Restaurantes (Incluindo catering*) (CPC 641.643)	1) Fornecim ento Transfronteira 2) Consum o no Exterior 3) Presença Com exicial 4) Movim entação Pessoas F ísicas	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consoliado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consoliado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.
B . Agências de viagem e operadores de serviços (CPC 7471)	1) Fornecim ento Transfronteira 2) Consum o no Exterior 3) Presença Com exicial 4) Movim entação Pessoas F ísicas	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consoliado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consoliado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.
C . Serviço de guias turísticos (CPC 7472)	1) Fornecim ento Transfronteira 2) Consum o no Exterior 3) Presença Com exicial 4) Movim entação Pessoas F ísicas	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consoliado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consoliado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.
D . Outros	1) Fornecim ento Transfronteira 2) Consum o no Exterior 3) Presença Com exicial 4) Movim entação Pessoas F ísicas	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consoliado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consoliado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.

Austria		1) Fornecimento Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimento Pessoa Física	
Setor ou Subsetor	Linhas de Acesso a Mercados	Linhas de Tratamento Nacional	
A. Hotéis e Restaurantes (CPC 641, CPC 642, CPC 643)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a</li> <li>4) Não consolidado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a</li> <li>4) Não consolidado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.</li> </ol>	
B. Agências de viagem e operadores de serviços (CPC 7471)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Presença comercial/querida</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a</li> <li>4) Não consolidado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhum a</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a</li> <li>4) Não consolidado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.</li> </ol>	
C. Serviço de guias turísticos (CPC 7472)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhum a</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a</li> <li>4) Não consolidado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhum a</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a</li> <li>4) Não consolidado, exceto pe b descrito na lista de com prom issos horizontais.</li> </ol>	

Brasil		Linhas de Tratamento Nacional	
Modos de Fornecedor	1) Fornecedor no Exterior	2) Consumo no Exterior	3) Presença Comerciável no Interior
Setor ou Subsetor	Linhas de Acesso a Mercados		
A. Hotéis e Restaurantes			
- Hotéis (CPC 641)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Nenhum a</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Em presas brasileiras operando na Amazônia e no Nordeste do país, se beneficiam de certos incentivos fiscais. Outros incentivos são limitados a firmas com capitalm a prioridade de cidadãos brasileiros ou entidades legais.</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Em presas brasileiras operando na Amazônia e no Nordeste do país, se beneficiam de certos incentivos fiscais. Outros incentivos são limitados a firmas com capitalm a prioridade de cidadãos brasileiros ou entidades legais.</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</li> </ol>
- Restaurantes (CPC 642)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Nenhum a</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Em presas brasileiras operando na Amazônia e no Nordeste do país, se beneficiam de certos incentivos fiscais. Outros incentivos são limitados a firmas com capitalm a prioridade de cidadãos brasileiros ou entidades legais.</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</li> </ol>

Obs: Relacionado aqui para efeito de comparação com os outros países listados.

Canadá		1) Fornecimento Transfronteiriço	2) Consumo no Exterior	3) Presença Comercial	4) Movimento Pessoas Físicas
Setor ou Subsetor	Limitações de Acesso a Mercados	Limitações de Acesso a Mercados	Limitações de Acesso a Mercados	Limitações de Acesso a Mercados	Limitações de Acesso a Mercados
A. Hotéis e Restaurantes (Incluindo catering*) (CPC 641)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3,4) Nenhum a, exceto:	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3,4) Nenhum a, exceto:	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3,4) Nenhum a, exceto:	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3,4) Nenhum a, exceto:	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3,4) Nenhum a, exceto:
Serviços de comidas e bebidas (CPC 642/3)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto: Venda de bebidas com restrições peculiares nos estados de Québec, Alberta, Saskatchewan, Ontário, Manitoba, e Nova Scotia)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto: Venda de bebidas com restrições peculiares nos estados de Québec, Alberta, Saskatchewan, Ontário, Manitoba, e Nova Scotia)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto: Venda de bebidas com restrições peculiares nos estados de Québec, Alberta, Saskatchewan, Ontário, Manitoba, e Nova Scotia)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto: Venda de bebidas com restrições peculiares nos estados de Québec, Alberta, Saskatchewan, Ontário, Manitoba, e Nova Scotia)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto: Venda de bebidas com restrições peculiares nos estados de Québec, Alberta, Saskatchewan, Ontário, Manitoba, e Nova Scotia)
B. Agências de viagem e operadores de serviços (CPC 7471)	1) Nenhum a, exceto: Nos estados de Québec e Ontário. 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais.	1) Nenhum a, exceto: Nos estados de Québec e Ontário. 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais.	1) Nenhum a, exceto: Nos estados de Québec e Ontário. 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais.	1) Nenhum a, exceto: Nos estados de Québec e Ontário. 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto: No estado de British Columbia. 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais, e: Nos estados de Québec e Ontário.	1) Nenhum a, exceto: Nos estados de Québec e Ontário. 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto: No estado de British Columbia. 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais, e: Nos estados de Québec e Ontário.

\*Obs: O termo "catering" se refere ao fornecimento de comida e bebida em coquetéis e festas

Chile		Linhas de Tratamento Nacional	
Modos de Fornecedor	1) Fornecedor Transfronteiriço 2) Consumidor no Exterior 3) Presença Comerciável 4) Movimento Pessoa Física	Linhas de Acesso a Mercados	Linhas de Tratamento Nacional
Hotéis (CPC 64110)	1) Não Consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.
Hotéis (CPC 64120)	1) Não Consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.
Apart-hotéis (CPC 64193)	1) Não Consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.
Alimentação (CPC 64195)	1) Não Consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.
Restaurantes (CPC 64210)	1) Não Consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.
Restaurantes self-service (CPC 64220)	1) Não Consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de com prom. íssos horizontais.

Catering (CPC 64230)	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.
CHLE (Continuação)	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.
Bares sem entretenimento (CPC 64310)	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.
Bares com entretenimento (CPC 64320)	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.
Agências de viagem e operadores de turismo (CPC 7471)	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.
Guias Turísticos (CPC 74720)	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.	1) Não Consolidado** 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com prom. íssos horizontais.

\*Obs: O item "catering" se refere ao fornecimento de comida e bebida com o em coquetéis e festas

\*\*Obs: A linha setores não consolidados pela falta de possibilidade técnica.

China		1) Fornecimento Transfronteiriço 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimento Pessoa Física	
Setor ou Subsetor	Linhas de Acesso a Mercados	Linhas de Tratamento Nacional	
A. Hotéis (incluindo prédios de apartamentos) e restaurantes (CPC 641-643)	<p>Nenhuma</p> <p>Nenhuma</p> <p>Fornecedores de serviços estrangeiros podem construir, renovar e operar hotéis e restaurantes no país, desde que em jointventures com uma propriedade estrangeira permitida.</p> <p>Depois de 4 anos no mercado, subsidiárias de capital totalmente estrangeiro serão permitidas</p> <p>Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais, e:</p> <p>Gestores estrangeiros, especialmente os alto-executivos que tiverem assinado contratos de jointventure em hotéis e restaurantes na China poderão fornecer serviços no país.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhum</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.</p>	
B. Agências de viagem e operadores de turismo (CPC 7471)	<p>Fornecedores de serviços estrangeiros que atendem os seguintes critérios podem formar joint-ventures em agências de viagem e operadoras de turismo em resorts designados pelo Governo Chinês e nas cidades de Beijing, Xangai, Guangzhou e Xijia:</p> <p>Agência de viagem e operadores de turismo especializado em engajados em viagens de negócios</p> <p>Faturamento anual exceda US\$40 milhões</p> <p>O registro da jointventure não seja inferior a RMB 4 milhões</p> <p>Depois de 6 anos de entrada na OMC, subsidiárias totalmente estrangeiras serão permitidas e restrições geográficas removidas. O escopo dos operadores será o seguinte:</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhum</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.</p>	<p>Nenhuma, exceto que não se envolvam com atividades de viagem de chineses ao exterior, e para Hong Kong, Macau e Taiwan.</p>
	<p>4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.</p>	

\*Obs: O termo "catering" se refere ao fornecimento de comida e alojamento em coquetéis e festas

Estados Unidos		1) Fornecimento Transfronteiriço 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimento Pessoa Física	
Setor ou Subsetor	Linhas de Acesso a Mercados	Linhas de Tratamento Nacional	
A. Hotéis e Restaurantes (Incluindo catering) (CPC 641)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Nenhum a	
B. Agências de viagem e operadores de turismo (CPC 7471)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Funcionários estrangeiros de outros governos não podem operar nos EUA de forma comercial ou agir com o agente ou executivos em transações comerciais	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a	
	4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.	4) Nenhum a	
C. Serviços de Guias turísticos	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) O número de autorizações para operações comerciais é limitado.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a	
	4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.	4) Nenhum a	
D. Outros	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Nenhum a	

\*Obs: O termo "catering" se refere ao fornecimento de comida e bebida em eventos, como em coquetéis e festas



Finlândia		1) Fornecedor Transfronteiriço 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimento Pessoa Física	
Setor ou Subsetor	Linhas de Acesso a Mercados	Linhas de Tratamento Nacional	
A. Hotéis e Restaurantes (Incluindo catering*) (CPC 641.643)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Nenhum a	
B. Agências de viagem e operadores de serviços	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) 4) Licença do serviço nacionaldo consumidor	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Nenhum a	
C. Serviço de guias turísticos (CPC 7472)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Nenhum a	

\*Obs: O termo "catering" se refere ao fornecimento de comida e alojamento com o em coquetéis e festas

## Índia

Índia		1) Fornecedor Transfronteiriço 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimento Pessoa Física	
Setor ou Subsetor	Linhas de Acesso a Mercados	Linhas de Tratamento Nacional	
a) Hotéis e relacionados	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Somente com a incorporação de um teto equitativo de 51% 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais.	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais.	
b) Agência de Viagem e operadores de turismo (CPC 747)	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Somente com a incorporação de um teto equitativo de 51% 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais.	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissões horizontais.	

\*Obs: O termo "catering" se refere ao fornecimento de comida e alojamento com o em coquetéis e festas

Islandia		1) Fornecimento Transfronteiriço 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimento Pessoa Física	
Setor ou Subsetor	Limitações de Acesso a Mercados	Limitações de Tratamento Nacional	
A. Hotéis e Restaurantes (Incluindo catering*) (CPC 641/643)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhum a</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de compromissos horizontais.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhum a</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Liberação concedida após um ano de residência</li> <li>4) Liberação concedida após um ano de residência</li> </ol>	
B. Agências de viagens e operadores de serviços (CPC 7471)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhum a</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) 4) Depósitos ou garantias para cobrir perdas causadas aos clientes.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhum a</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) 4) Liberação concedida após um ano de residência</li> </ol>	
C. Serviço de guias turísticos (CPC 7472)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhum a</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo b descrito na lista de compromissos horizontais.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhum a</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a</li> <li>4) Direito de exercer a profissão é reservado a guias turísticos residentes e autorizados. Guias residentes estrangeiros podem ter um a liberação temporária.</li> </ol>	

\*Obs: O termo "catering" se refere ao fornecimento de comida e bebida em eventos e festas

Japão		1) Fornecimento Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimento Pessoa Física	
Modos de Fornecimento	Linhas de Tratamento Nacional	Linhas de Tratamento Nacional	Linhas de Tratamento Nacional
Setor ou Subsetor	Linhas de Tratamento Nacional	Linhas de Tratamento Nacional	Linhas de Tratamento Nacional
A. Hotéis e Restaurantes (excluído catering (CPC 6411, 6412, 64194, 6421, 6422, 6431, 6432))	1) Não consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais. 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais. 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.
Catering (CPC 6423)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais. 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais. 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.
B. Agências de viagem e operadores de serviços (CPC 7471)	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais. 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.	1) Nenhum a 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais. 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	1) Não consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais. 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhum a 3) Nenhum a, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais. 4) Não consolidado, exceto pe.b descrito na lista de com prom. issos horizontais.
*Obs: O termo "catering" se refere ao fornecimento de comida e bebida em coquetéis e festas			

Módulo	1) Fornecedor	2) Consumo no Exterior	3) Presença Comercial 4) Movimentação Pessoas Físicas
Setor ou Subsetor	Linhas de Acesso a Mercados		Linhas de Tratamento Nacional
A. Hotéis e Restaurantes			
Hotéis (CPC 6411)	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Nenhum a</p> <p>Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença em ida pelo Ministério do Turismo e uma autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)</p> <p>3) Não Consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Nenhum a</p> <p>3) Nenhum a</p> <p>4) Não Consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</p>	
Motéis (CPC 6412)	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Nenhum a</p> <p>Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença em ida pelo Ministério do Turismo e uma autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)</p> <p>3) Não Consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Nenhum a</p> <p>3) Nenhum a</p> <p>4) Não Consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</p>	
Acomodação em casa de família	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Nenhum a</p> <p>Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença em ida pelo Ministério do Turismo e uma autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)</p> <p>3) Não Consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Nenhum a</p> <p>3) Nenhum a</p> <p>4) Não Consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</p>	
Alojamento em hotéis	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Nenhum a</p> <p>Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença em ida pelo Ministério do Turismo e uma autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)</p> <p>3) Não Consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Nenhum a</p> <p>3) Nenhum a</p> <p>4) Não Consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.</p>	

tem porários (CPC 64194) México (continuação)	Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença em itda pelo Ministério do Turismo e um a autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)	3) 4)	Nenhuma Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.
Acampamentos para turistas (motel) (CPC 64195)	Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença em itda pelo Ministério do Turismo e um a autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)	1) 2) 3) 4)	Não Consolidado Nenhuma Nenhuma Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.
Restaurantes (CPC 642)	Investimento estrangeiro até 49% do capital das empresas, é necessário um a licença em itda pelo Ministério do Turismo e um a autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)	1) 2) 3) 4)	Nenhuma Nenhuma Nenhuma Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.
Cabarrés e casas noturnas (CPC 6432)	Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença em itda pelo Ministério do Turismo e um a autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)	1) 2) 3) 4)	Não Consolidado Nenhuma Nenhuma Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.
Cantinas, bares e tavernas.	Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença em itda pelo Ministério do Turismo e um a autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)	1) 2) 3) 4)	Não Consolidado Nenhuma Nenhuma Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.

(CPC 6431)	2)	Nenhuma	2)	Nenhuma
	3)	Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença emitida pelo Ministério do Turismo e uma autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)	3)	Nenhuma
	4)	Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.	4)	Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.
	1)	Não consolidado	1)	Não consolidado
B. Agências de viagem e operadores de serviços (CPC 7471)	2)	Nenhuma	2)	Nenhuma
	3)	Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença emitida pelo Ministério do Turismo e uma autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)	3)	Nenhuma
	4)	Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.	4)	Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.
	1)	Não consolidado	1)	Não consolidado
C. Serviço de guias turísticos (CPC 7472)	2)	Nenhuma	2)	Nenhuma
	3)	Investimento estrangeiro até 100% do capital das empresas, é necessário um a licença emitida pelo Ministério do Turismo e uma autorização da autoridade competente (Federal, Estadual ou Municipal)	3)	Nenhuma
	4)	Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.	4)	Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de compromissos horizontais.
	1)	Não consolidado	1)	Não consolidado

Tailândia		1) Fornecimento Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comerci al 4) Movimento Pessoa Física	
Setor ou Subsetor	Limitações de Acesso a Mercados	Limitações de Tratamento Nacional	
A. Serviços especiais em Hotéis (CPC 64110)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a, exceto pelo descrito na lista de com prom issos horizontais.</li> <li>4) Indicado na sessão horizontal.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Apenas que a participação estrangeira não exceda 49%</li> <li>4) Nenhum a</li> </ol>	
A. Restaurantes (CPC 64210)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a, exceto pelo descrito na lista de com prom issos horizontais.</li> <li>4) Indicado na sessão horizontal.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Apenas que a participação estrangeira não exceda 49%</li> <li>4) Nenhum a</li> </ol>	
A. Catering (CPC 64230)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a, exceto pelo descrito na lista de com prom issos horizontais.</li> <li>4) Indicado na sessão horizontal.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Apenas que a participação estrangeira não exceda 49%</li> <li>4) Nenhum a</li> </ol>	
B. Agências de viagem e operadores de serviços (CPC 7471) 2)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a, exceto que não menos que a metade do conselho diretor seja de nacionalidade Tailandesa.</li> <li>4) Indicado na sessão horizontal.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Apenas que a participação estrangeira não exceda 49%</li> <li>4) Nenhum a</li> </ol>	
D. Outros			
Administração de Hotéis	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Nenhum a, exceto pelo descrito na lista de com prom issos horizontais.</li> <li>4) Indicado na sessão horizontal.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Nenhum a</li> <li>3) Apenas que a participação estrangeira não exceda 49%</li> <li>4) Nenhum a</li> </ol>	

União Europeia		Linhações de Acesso a Mercados		Linhações de Tratamento Nacional		
Modos de Fornecedor		1) Fornecedor no Exterior		3) Presença Comerciável		
Setor ou Subsetor		Linhações de Acesso a Mercados		Linhações de Tratamento Nacional		
A. Hotéis, Restaurantes e Catering (CPC 641, 642, 643) (excluindo catering em transporte aéreo)	1) Não consolidado, exceto para catering (Nenhum)	1) Não consolidado, exceto para catering (Nenhum)	1) Não consolidado, exceto para catering (Nenhum)	1) Não consolidado, exceto para catering (Nenhum)	1) Não consolidado, exceto para catering (Nenhum)	
	2) Nenhum a	2) Nenhum a	2) Nenhum a	2) Nenhum a	2) Nenhum a	
	3) Grã-Bretanha e Portugal: Autorização pode ser negada para preservar área de interesse histórico e artístico em particular.	3) Grã-Bretanha e Portugal: Autorização pode ser negada para preservar área de interesse histórico e artístico em particular.	3) Nenhum a	3) Nenhum a	3) Nenhum a	3) Nenhum a
	4) Irlanda: Necessidade de testes económicos na abertura de novos bares, cafés e restaurantes. Autorização pode ser negada para preservar área de interesse histórico e artístico em particular.	4) Irlanda: Necessidade de testes económicos na abertura de novos bares, cafés e restaurantes. Autorização pode ser negada para preservar área de interesse histórico e artístico em particular.	4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais e as seguintes linhações: França: Cafés e bares: condição de nacionalidade.	4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais e as seguintes linhações: França: Cafés e bares: condição de nacionalidade.	4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.
B. Agências de viagem e operadoras de turismo (CPC 7471)	1) Nenhum a	1) Nenhum a	1) Nenhum a	1) Nenhum a	1) Nenhum a	
	2) Nenhum a	2) Nenhum a	2) Nenhum a	2) Nenhum a	2) Nenhum a	
	3) Bélgica: Autorização para países não incorporados a União Europeia para trabalhar com o agências de viagem é possível somente se a empresa tiver um a base permanente na Bélgica e se a pessoa dirigindo as operações ou pedindo autorização, for um nacional da UE.	3) Bélgica: Autorização para países não incorporados a União Europeia para trabalhar com o agências de viagem é possível somente se a empresa tiver um a base permanente na Bélgica e se a pessoa dirigindo as operações ou pedindo autorização, for um nacional da UE.	3) Nenhum a	3) Nenhum a	3) Nenhum a	3) Nenhum a
	4) Portugal: Exigência da constituição de uma empresa comercial tendo sua base no país. Itália: Necessidade de teste económicos	4) Portugal: Exigência da constituição de uma empresa comercial tendo sua base no país. Itália: Necessidade de teste económicos	4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais e as seguintes linhações: Grã-Bretanha: Acesso limitado a duas pessoas por entidade.	4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais e as seguintes linhações: Grã-Bretanha: Acesso limitado a duas pessoas por entidade.	4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de com promissos horizontais.



<p>C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)</p>	<p>1) Nenhum a Itália e Portugal: Não Consolidado</p> <p>2) Nenhum a</p> <p>3) Nenhum a</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de promissões horizontais e as seguintes limitações: Inglaterra, Itália: O direito de exercer a profissão é reservada para as organizações locais de guias turísticos. Grã-Bretanha, França, Itália, Portugal: Acesso à atividade sujeita a nacionalidade</p>	<p>1) Nenhum a</p> <p>2) Nenhum a</p> <p>3) Nenhum a</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de promissões horizontais.</p>
<p>B. Agências de viagem e operadoras de turismo (CPC 7471) - Página 82 na Agenda de Abril de 1994) CPC 7441</p>	<p>4) Não consolidado exceto para Áustria, Bélgica, Dinamarca, Itália, Finlândia, Irlanda e Suécia com o indicado na sessão horizontal item 3, sujeito a limitações:</p> <p>Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Itália, Espanha: Não consolidado exceto para administradores de turismo (pessoas que funcionam com o acompanhamento de no máximo 10 pessoas sem agir como guia em localidades específicas). Na Áustria, Bélgica, Dinamarca, Itália, Irlanda, Espanha: Certificado profissional e três anos de experiência. Itália: Necessidade de testes econômicos</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo descrito na lista de promissões horizontais.</p>

## 7. Bibliografia

### 7.1 Publicações Consultadas

COMISSÃO EUROPEIA. Solicitação dos Membros da OMC à comunidade europeia para melhoria do acesso ao mercado de serviços-Documento de Consulta. Bruxelas, Bélgica, 2003

DIAZ, David. The Viability and Sustainability of International Tourism in Developing Countries. Simpósio sobre serviços turísticos. 22-23, Fevereiro, 2001. Organização Mundial do Comércio, Genebra.

FLORES, Maureen. Negociando o turismo sustentável na Organização Mundial do Comércio. Embratur-FGV.

Disponível em:

[http://www.turismo.gov.br/site/br/dados\\_fatos/conteudo/ver.php?in\\_secao=311&idConteudo=23](http://www.turismo.gov.br/site/br/dados_fatos/conteudo/ver.php?in_secao=311&idConteudo=23)

GAUCIA, drian et al. Tourism in Africa and the Multilateral Trading System: Challenges and Opportunities. ONU, Comissão Econômica para África. 2002

HONECK, Dale B. Overview of GATS Disciplines and Commitments. Simpósio sobre serviços turísticos. 22-23, Fevereiro, 2001. Organização Mundial do Comércio, Genebra.

NOYPAYAK, W alailak. Thailand: Experiences in Trade Negotiations in the Tourism Sector. Simpósio sobre serviços turísticos. 22-23, Fevereiro, 2001. Organização Mundial do Comércio, Genebra.

Organização Mundial do Comércio-OMC. 2005 WORLD TRADE REPORT. Exploring the links between trade, standards and the OMC

Organização Mundial do Comércio-OMC. Tourism Symposium at the OMC. 27 February 2001 OMC NEWS: 2001 PRESS RELEASES

## 7.2 Sites Consultados

- Instituição: Organização Mundial do Comércio  
Home-page: [www.wto.org](http://www.wto.org)
- Instituição: Embratur  
Home-page: [www.embratur.org.br](http://www.embratur.org.br)
- Instituição: Jornal China Daily  
Home-page: <http://www.chinadaily.com.cn>
- Instituição: Portal Asian Info.  
Home-page: <http://www.asianinfo.org/asianinfo/china/pro-tourism.htm>

COLABORADORES:



REALIZAÇÃO:



Ministério do  
**Turismo**

